



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.579, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>06/04/2022</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no art. 14, § 3.º e art. 100, IX.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Coordenador Censitário Subárea do MCB, solicita cessão de uma sala, com mesas, cadeiras, armário e disponibilidade de internet, para instalação de posto de coletas do Município.

CONSIDERANDO que o IBGE dará início a realização do Censo Demográfico/2021 a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica PERMITIDA ao “**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**”, representado neste ato pelo Coordenador Censitário Subárea o Senhor **CRISTIANO MAIA GENEROSO**, o uso de:

01 (uma) sala, localizada na Rodovia Adolpho Serra, em frente ao Portal da Barra, situada na cabeceira da ponte, próximo ao Bairro Novo Horizonte, sentido **SEDE X SANTANA (ao lado da Sala do GIFIM – Gestão Integrada de Fiscalização Municipal)**, para instalação do posto de coleta para operacionalização eficaz do trabalho do Censo Demográfico/2021, em perfeitas condições de uso. Tudo em conformidade com o PA n.º 13138/2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pelo permissionário exclusivamente para realização das demandas do Censo Demográfico.

§ 1.º - Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2.º - Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3.º - Não poderá o permissionário usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso e comercial.

§ 4.º - Fica o permissionário responsável pela conservação do imóvel (sala), bem como pelos danos ocorridos no mesmo (sala) na vigência da permissão.

Art. 3.º - O prazo de validade da presente permissão é até a conclusão do Censo Demográfico.

Art. 4.º - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

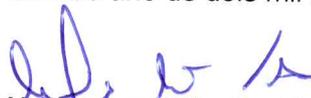
Parágrafo Único - No caso de revogação da permissão, o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 088/2022